

COP 047/2012

**CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito na Avenida Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.331.941.0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vanildo Felipe Sotero e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 4.684/63, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis nºs. 4.878/64, de 19 de junho de 1964 e 12.403/98, de 30 de dezembro de 1998, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Eugênio Ghignone e pelo Diretor Comercial Antonio Carlos Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais constantes no aterro sanitário municipal, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

**CONSIDERANDO:**

**fundamento Jurídico:** o presente CONTRATO é celebrado em conformidade com os artigos 241, da Constituição Federal, 256 da Constituição Estadual, 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, 3º da Lei 11.445/2007 e 24, XXVI da Lei 8.666/93, com base na Lei Estadual 4.684/63, alterada pelas Leis Estaduais 4.878/64 e 12.403/98, na Lei Federal 12.305/2010, Lei Estadual 16242/2009, na Lei Municipal 193/2012 e no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Cornélio Procópio.

**fundamento técnico:** são as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas do serviço de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Cornélio Procópio de forma eficiente, econômica e ecologicamente sustentável.

O presente Contrato de Programa para prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Cornélio Procópio no aterro sanitário deste Município, localizado no endereço sito na Rodovia PR 160, km 20, Bairro Paiólas, no Município de Cornélio Procópio, doravante denominado de CONTRATO se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Cornélio Procópio em data de 13/11/2012 e pelas cláusulas e condições abaixo:

### DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste CONTRATO a execução dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Município de Cornélio Procópio no aterro sanitário do Município. Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, na forma estabelecida neste CONTRATO.

§1º A opção pela disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário prevista no “caput” desta Cláusula não veda a utilização de outras tecnologias para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, que ficarão a critério e sob a responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§2º Ficam equiparados a “resíduos sólidos urbanos”, os resíduos de estabelecimentos comerciais previstos no art. 13, I, “d” da Lei Federal 13.305, de 2 de agosto de 2010, ficando expressamente excluídos do objeto desta contratação os demais resíduos, especialmente os industriais, da construção civil, de serviços de saúde, de serviços de transportes e de mineração.

§3º Não integram o objeto do presente CONTRATO os serviços de varrição, limpeza de logradouros, vias públicas e bueiros e outros serviços de limpeza urbana, assim como poda, capina, roçada e afins, os quais continuam sob a responsabilidade do Município de Cornélio Procópio.

§4º O aterro controlado localizado no endereço sito na Avenida Gralha Azul s/n, Bairro Catupiri, no Município de Cornélio Procópio é da exclusiva responsabilidade do Município e não guarda qualquer relação com prestação dos serviços pela contratada, que está limitada ao aterro descrito no “caput” desta Cláusula.

§5º. Fica proibida a ocupação residencial ou industrial que possa comprometer a expansão do aterro num raio de quinhentos metros (500 m) contados das divisas da área de ocupação do aterro sanitário descrito no “caput” desta Cláusula, sendo

que qualquer atividade a ser realizada dentro deste perímetro dependerá da prévia consulta e anuência da SANEPAR.

### **DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Além das definições utilizadas no Convênio de Cooperação e neste CONTRATO os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**I - BENS AFETOS AO SERVIÇO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações necessários à execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos que já existem no aterro sanitário ou que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente CONTRATO, afetos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

**II - SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações do atual sistema de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos objeto do presente CONTRATO.

**III - SISTEMA:** é o SISTEMA EXISTENTE e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela CONTRATADA;

**IV – TARIFA:** é o valor pago pelo usuário para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

**I - anexo I – PLANO DE TRABALHO PARA A COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**II - anexo II – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO.**

**III – anexo III – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** (na parte relativa ao objeto contratado, conforme previsão contida na Lei Municipal 193/2012).

**IV – anexo IV - Diagnóstico** que será realizado depois da celebração do Contrato de Programa, nos termos da Cláusula Vinte e Quatro.

**V – anexo V – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.**

### **DO PLANEJAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Na parte relativa ao objeto da contratação, a prestação dos serviços contratados observará os procedimentos e as ações previstas neste CONTRATO suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação, de acordo com o planejamento fixado pelo Município de

Cornélio Procópio, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços e do CONTRATO.

§1º A responsabilidade da SANEPAR com relação ao planejamento prevista no "caput" desta Cláusula fica limitada aos códigos 3.4.02; 3.4.03; 3.11.01; 3.11.02; e 3.11.03 das páginas 76 e 83 do PMSB.

§2º - As eventuais revisões e ajustes da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO ensejarão as respectivas alterações contratuais, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as políticas públicas correlatas.

§3º - O Município de Cornélio Procópio deverá promover a articulação e a adequação entre o planejamento dos serviços objeto deste CONTRATO e aquele de ordenamento territorial, sempre observando e compatibilizando com as diretrizes e políticas estaduais.

§4º - Sempre que alterações no ordenamento territorial implicarem em necessidades de revisão do planejamento dos serviços objeto deste CONTRATO, o Município de Cornélio Procópio deve informar à CONTRATADA e ambos, de comum acordo, poderão alterar ou revisar o CONTRATO, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento municipal.

## DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA, no tocante ao capítulo Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e em relação aos Objetivos, Metas e Ações (OMA) previstos no Plano, atenderá aos seguintes itens:

### OBJETIVO    DESCRIÇÃO DOS ITENS

#### Objetivo 4

item 3.4.02 - Estimular a coleta seletiva através de campanhas educativas.

item 3.4.03 - Readequar as instalações e equipamentos do barracão de triagem do aterro sanitário.

#### Objetivo 11

item 3.11.01 - Elaborar estudos e projeto para readequação do aterro sanitário.

item 3.11.02 - Promover a readequação de aterro sanitário.

item 3.11.03 - Buscar alternativas à utilização de aterros sanitários, que sejam sustentáveis, do ponto de vista ambiental, técnico e econômico para o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, tais como tratamento térmico, com geração de energia (biodigestores)

§1º - A partir do segundo ano de assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, os quais serão publicados juntamente com o balanço patrimonial, de forma clara e destacada, em jornal de circulação na região do Município de Cornélio Procópio.

§2º - A CONTRATADA nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição do meio ambiente e da área do aterro sanitário.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência deste CONTRATO é de trinta (30) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termo aditivo.

### DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O SISTEMA de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos é constituído pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

§1º - Integrarão também o SISTEMA todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do CONTRATO, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Cornélio Procópio.

§2º - Os bens reversíveis afetos à prestação dos serviços ora contratados permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO.

§3º - Os bens afetos à execução dos serviços objeto deste contrato deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

§4º - O Município de Cornélio Procópio poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à execução dos serviços mediante aditivos ao CONTRATO, através dos quais serão definidos como estes bens serão realizados, operados, registrados e contabilizados.

§5º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos de sua propriedade vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa serão transferidos sem nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando registrados no seu ativo imobilizado mediante laudo de incorporação, conforme autorizado no art. 7º da Lei Municipal 193/2012.

## DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

**CLÁUSULA OITAVA:** Os bens afetos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do CONTRATO, se encontrem em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento, vida útil e depreciação.

**Parágrafo Único:** Ressalvadas as disposições legais em contrário, o Município de Cornélio Procópio responderá por passivos ocultos ou não e por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

## DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar os serviços de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Cornélio Procópio de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento das condições nele pactuadas.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade das tecnologias e procedimentos apropriados para o setor, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) **regularidade:** a execução dos serviços públicos de transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no Plano de Trabalho para Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos, no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Cornélio Procópio e o Estado do Paraná e em normas técnicas em vigor;

b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da execução dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no Plano de Trabalho para Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos e no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Cornélio Procópio e o Estado do Paraná, ressalvado os casos de manutenção e caso fortuito ou força maior, tais como movimento de paralisação de funcionários, colaboradores e fornecedores, convulsão social, inundações, epidemias, ou outro que impossibilite a continuidade dos serviços;

c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na legislação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração pelo menor custo possível;

d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que assegurem a preservação e proteção do meio ambiente;

e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;

f) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da Prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO e a remuneração da CONTRATADA.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

II - eventos tais como fato do príncipe ou fato da Administração, movimentos de paralisação de empregados ou de fornecedores que afetem a operação do Sistema, epidemias, casos de força maior ou fato da natureza;

III - os demais casos previstos na Lei Federal 11.445/2007;

§4º - A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao Município de Cornélio Procopio e a Entidade Reguladora, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA, devendo o fato ser comunicado incontinentemente a Entidade Reguladora e ao Município de Cornélio Procopio;

§5º - Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

## DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DEZ:** Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos constam das normas aplicáveis ao setor, além das condições estabelecidas neste CONTRATO.

  
7

## DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA ONZE:** A título de remuneração pelos serviços prestados (objeto deste Contrato) a SANEPAR cobrará tarifa dos usuários, as quais serão instituídas com base nos termos da Lei 11.445/2007 e Lei Municipal 193/2012.

§1º O valor da tarifa que será cobrado dos usuários dos serviços que são objeto deste Contrato no Município de Cornélio Procópio será definido pelo Ente Regulador, com base na planilha encaminhada pela SANEPAR, sendo posteriormente tornada pública por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo municipal ou, em caso de omissão deste, por ato normativo equivalente editado pela Entidade Reguladora, devendo o seu valor ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão (reequilíbrio).

§2º O cálculo do valor da tarifa mencionada nesta Cláusula terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e encaminhada à Entidade Reguladora estadual competente.

§3º O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta na legislação correlata e no Contrato de Programa.

§4º Para a garantia do estabelecido no parágrafo anterior, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §2º desta Cláusula.

§5º A cobrança da tarifa prevista no “caput” levará em consideração o critério de economias adotado pela SANEPAR.

**CLÁUSULA DOZE.** Por se tratar de gestão associada, o Município subsidiará a prestação dos serviços pela contratada pelo prazo da contratação, mediante repasse mensal equivalente a trinta por cento (30%) do valor faturado pela contratada junto aos usuários dos serviços delegados, valor este que deverá constar da planilha tarifária mencionada na Cláusula Onze deste Contrato e que será cobrado a partir do mês de janeiro de 2013 até o final da vigência do Contrato.

§1º O repasse mensal será feito mediante nota de débito pela prestadora contra o Município, a qual terá vencimento para o dia 1º do mês subsequente ao faturamento e deverá estar acompanhada da respectiva planilha comprobatória do respectivo faturamento.

§2º O atraso no pagamento do débito previsto no parágrafo acima pelo Município, ensejará a aplicação de multa de dois por cento (2%) sobre o valor inadimplido, bem como a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), além de correção monetária mensal pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, “pro rata die”, tudo em relação ao valor em aberto, até sua efetiva quitação.

§3º O Município deverá prever em seu orçamento o pagamento do subsídio previsto neste artigo, conforme conta da Lei Municipal 193/2012.

§4º Em garantia do repasse previsto neste artigo e das demais obrigações contratuais será celebrado um Contrato de Garantia acessório ao Contrato de Programa, pelo o qual o Município oferecerá à SANEPAR garantia idônea e apta a assegurar o adimplemento do presente contrato.

§5º A garantia prevista no parágrafo anterior será operacionalizada na forma de penhor, cessão ou qualquer outro tipo de gravame, sobre quota parte dos recursos oriundos do repasse pelo Estado da arrecadação do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou de outro tributo que eventualmente venha a substituí-lo.

§6º A garantia a ser estabelecida no contrato acessório deverá ser suficiente para, no mínimo, assegurar os valores das contraprestações mensais e indenizações que venham a ser devidas pelo Município à SANEPAR, acrescidos dos custos e encargos estipulados na contratação, nos termos dos instrumentos correlatos.

§7º O Chefe do Poder Executivo se compromete a firmar os contratos previstos nesta Cláusula, assim como a constituir, por instrumento público, de modo irrevogável e irretratável, a SANEPAR e/ou a instituição financeira depositária dos recursos oriundos do repasse da arrecadação referida no §5º desta Cláusula, na condição de mandatária com poderes necessários para sacar e/ou repassar à SANEPAR os recursos suficientes à satisfação dos créditos devidos pelo Município à SANEPAR, nos termos da lei e do contrato.

§8º O subsídio previsto no “caput” desta cláusula serve também para a contraprestação referente aos meses necessários para a transição dos sistemas, conforme prevê a Cláusula Trinta e Quatro.

**CLÁUSULA TREZE:** As tarifas mencionadas nas Cláusulas Onze e Doze deste Contrato poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários com base em critérios definidos pela SANEPAR, desde que aprovados pela Entidade Reguladora.

**Parágrafo único.** Os grandes geradores definidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Município, poderão dispor os seus resíduos sólidos urbanos mediante prévia negociação do preço de disposição final no aterro sanitário ou outra unidade de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos que eventualmente venha a ser instalada, sob a responsabilidade da prestadora dos serviços, ouvido previamente o Ente Regulador.

#### DA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA QUATORZE:** A revisão tarifária compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e do valor praticado, e poderá ser:

I – periódica, objetivando a implantação de novas obras, equipamentos e de tecnologias que atendam a novas demandas de interesse do Município de

Cornélio Procópio e de atendimento à legislação superveniente ao valor anteriormente ajustado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos neste CONTRATO ou nos termos aditivos subsequentes, fora do controle da CONTRATADA, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo único:** A revisão da remuneração será apresentada pela CONTRATADA ao Município de Cornélio Procópio, ouvido previamente a Entidade Reguladora.

**CLÁUSULA QUINZE:** Em razão da emergência da assunção dos serviços públicos ora delegados e de que haverá um período de transição necessário para a referida assunção e avaliação do sistema pela SANEPAR, fica autorizada uma primeira revisão tarifária (periódica) pela Entidade Reguladora que poderá ser no mês julho de 2013, a fim de verificar se a tarifa a ser aplicada para os usuários de Cornélio Procópio deverá ser majorada para fazer frente ao equilíbrio econômico e financeiro dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** Nesta revisão poderá ser aplicado também um novo critério de tarifação, nos termos do que prevê a Cláusula Treze deste Contrato, o qual, inclusive, poderá estar relacionado ao consumo de água por cada economia, seguindo a definição de “economia” prevista no Decreto Estadual 3.926/88 ou outro instrumento correlato que venha a substituí-lo.

#### DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao Município de Cornélio Procópio a efetiva e permanente análise dos resultados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

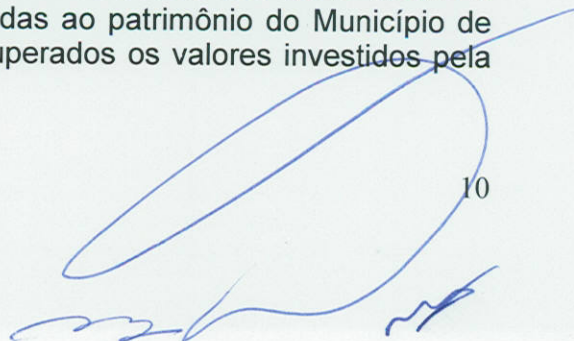
#### DOS BENS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DEZESETE:** A ocupação dos bens afetos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA ou por terceiros, devidamente autorizados, estará subordinada ao fiel cumprimento das cláusulas previstas neste CONTRATO e das normas a serem expedidas pela Entidade Reguladora.

**§1º** - Não serão admitidas atividades que deterioreem os bens afetos à execução dos serviços contratados por agentes poluidores de qualquer natureza.

**§2º** - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

**§3º** - As eventuais benfeitorias feitas pela CONTRATADA nos bens afetos à prestação dos serviços, somente serão revertidas ao patrimônio do Município de Cornélio Procópio depois de efetivamente recuperados os valores investidos pela CONTRATADA ou após prévia indenização.

  
10

## DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DEZOITO:** As atividades de regulação e fiscalização deste CONTRATO serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado neste CONTRATO de Entidade Reguladora, conforme previsão contida no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Cornélio Procopio e o Estado do Paraná.

**§1º** - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

**§2º** - Caso a Entidade Reguladora, no exercício das atribuições decorrentes do Convênio de Cooperação citado no "caput" desta cláusula, identificar inconformidades na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, comunicará as mesmas à CONTRATADA, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

**§3º** - Em até sessenta (60) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

**§4º** - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DEZENOVE:** A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 16.242/2009.

**§1º** - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

**§2º** - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela Entidade Reguladora, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

## DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

**CLÁUSULA VINTE:** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 193/2012, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

## **DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VINTE E UM:** A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e eventual expansão dos seus serviços no Município, podendo responder pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o Município de Cornélio Procópio poderá assumir o ônus da indenização prevista no *caput*.

§2º - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação do SISTEMA, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta Cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º Para a realização dos serviços prestados com base neste CONTRATO, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

§5º Os ônus decorrentes das indenizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula, serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## **DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, devendo observar o seguinte:

§1º - A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao Município de Cornélio Procópio, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO;

**§2º** - O Município de Cornélio Procópio deverá, na hipótese do parágrafo anterior, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:** O passivo ambiental anterior, assim como aquele decorrente da atividade anterior à assunção da operação do aterro sanitário de Cornélio Procópio pela CONTRATADA é de única e exclusiva responsabilidade do Município de Cornélio Procópio, conforme diagnóstico técnico que será elaborado pela SANEPAR, com o acompanhamento de técnicos do Município, o qual deverá ser concluído num prazo de até cento e oitenta (180) dias contados da celebração deste CONTRATO e submetido à apreciação do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e, posteriormente, dado conhecimento para a Entidade Reguladora.

**Parágrafo único.** Depois de aprovado o Diagnóstico previsto no “caput”, integrará este Contrato como Anexo IV.

#### **DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá realizar os serviços contratados diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, desde que não ultrapassem o prazo de vigência contratual.

**§1º** - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

**§2º** - Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004, podendo inclusive contratar com sua(s) coligada(s) ou controlada(s).

#### **DA UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OU DE OUTRA UNIDADE DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR OUTROS MUNICÍPIOS**

**CLÁUSULA VINTE E SEIS:** Durante todo o período de vigência deste Contrato a SANEPAR está autorizada a utilizar o aterro sanitário ou outra unidade de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos que venha a ser implementada pela SANEPAR no Município de Cornélio Procópio, para o recebimento de resíduos sólidos urbanos de outros Municípios para tratamento e disposição final.

  
14

§1º. A decisão sobre o recebimento dos resíduos prevista no “caput” desta Cláusula é de competência e fica a critério da Companhia de Saneamento do Paraná, que deverá estabelecer o preço e ajustar as condições de prestação dos serviços diretamente com o(s) Município(s) interessado(s), mediante a celebração de instrumento próprio, nos termos da legislação específica.

§2º. A autorização prevista no “caput” desta Cláusula é extensiva ao transporte dos resíduos sólidos urbanos pelos Municípios que utilizarem o aterro de Cornélio Procópio dentro do território do Município de Cornélio Procópio.

§3º. As condições de transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário pelo território do Município de Cornélio Procópio, previstas no parágrafo anterior desta Cláusula, poderá ser definidas em convênio próprio, respeitadas as cláusulas e condições previstas nos contratos de programa firmados por eles com a SANEPAR.

§4º. O transporte e descarregamento dos resíduos sólidos urbanos domiciliares previstos nesta Cláusula, no aterro sanitário do Município de Cornélio Procópio, serão de responsabilidade dos Municípios que contratarem com a SANEPAR, respeitadas as mesmas normas e condições sanitárias e ambientais vigentes para a prestação destes serviços no território de Cornélio Procópio.

## DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

**CLÁUSULA VINTE E SETE:** A prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná, mesmo no que se refere à coleta seletiva, não guarda qualquer relação com a atividade da Associação dos Recicladores de Cornélio Procópio – ARECOP ou de qualquer outra(s) Associação(ões) ou Cooperativa(s) de Catadores responsável(is) contratada pelo Município para reciclagem e destinação dos resíduos recicláveis.

§1º. Por força do Contrato de Utilização Temporária de Instalações Públicas firmado entre Município e ARECOP, a reciclagem e a destinação dos serviços continuará sendo executada na área vizinha ao aterro sanitário até a data de 31/12/2012.

§2º. Durante o período previsto no parágrafo anterior desta Cláusula, serão definidos acessos distintos para o aterro sanitário que será operado pela SANEPAR e para o local atualmente ocupado pela Associação de Catadores.

§3º. O Município se compromete a retirar a ARECOP do local destinado ao aterro sanitário quando do vencimento do Contrato mencionado no parágrafo primeiro desta Cláusula, em 31/12/2012, liberando totalmente a área que será explorada pela SANEPAR.

§4º. A SANEPAR é responsável pela coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, devendo entregar os resíduos coletados no local a ser definido formalmente pela Associação ou Cooperativa responsável e contratada pelo Município para realizar a respectiva reciclagem.

§5º. O local mencionado no parágrafo anterior obrigatoriamente tem de estar dentro do território do Município de Cornélio Procópio.

§6º. A definição da entidade responsável pela reciclagem dos resíduos sólidos urbanos reutilizáveis ou recicláveis, assim como a respectiva infraestrutura, local de operação, treinamento e condições de trabalho dos cooperados (associados) é de responsabilidade exclusiva do Poder Público municipal.

### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA VINTE E OITO:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista no arts. 1º e 2º da Lei Municipal 193/2012.

### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA VINTE E NOVE:** O presente CONTRATO será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo final do CONTRATO, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da Entidade Reguladora;

III - falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

IV – privatização, repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que esta deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, nos seus termos e condições;

V – decisão judicial transitada em julgado;

VI – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo do SISTEMA, bens e instalações vinculados aos serviços contratados somente será revertido ao patrimônio do Município de Cornélio Procopio depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, definidos em processo próprio.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a Entidade Reguladora, tomando por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela Entidade Reguladora e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao Município de Cornélio Procopio, dos bens e instalações vinculados aos serviços contratados.

§5º - Para efeito da reversão, os bens vinculados aos serviços objeto deste CONTRATO são os bens utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação dos serviços públicos coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Cornélio Procopio.

**CLÁUSULA TRINTA:** O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do respectivo vencimento, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio ou no caso de não estar satisfeita a Cláusula de Extinção acima, quando a prestação dos serviços seguirá nos termos dos parágrafos da Cláusula Vinte e Nove.

**CLÁUSULA TRINTA E UM:** A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;  
II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;  
III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias, no que se refere ao SISTEMA dos serviços contratados.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS:** Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

#### **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS:** A SANEPAR está isenta nos termos do art. 14 da Lei Municipal 193/2012.

#### **DA TRANSIÇÃO DOS SISTEMAS**

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO:** Nos meses de novembro e dezembro de 2012, por ser necessária a adaptação do sistema ao padrão da SANEPAR e da alteração do sistema de faturamento de taxa para tarifa, não serão cobradas tarifas dos usuários pela SANEPAR e o subsídio previsto na Cláusula Doze, os quais serão implementados a partir do mês de janeiro de 2013, nos termos deste Contrato.

#### **DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO:** Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais, que será registrado e arquivado pelas partes e na Entidade Reguladora.

**DO FORO**

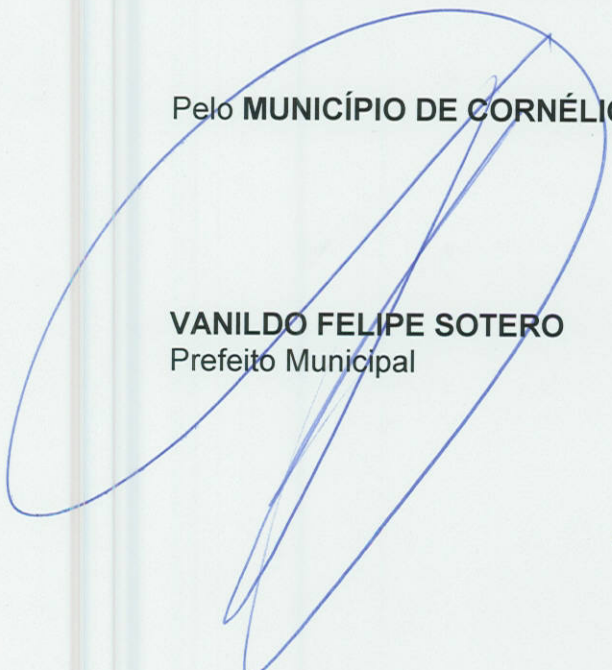
**CLÁUSULA TRINTA E SEIS:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o Município de Cornélio Procópio e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

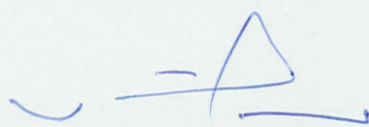
Curitiba, 14 de Novembro de 2012.

Pelo **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

Pela **SANEPAR:**



**VANILDO FELIPE SOTERO**  
Prefeito Municipal



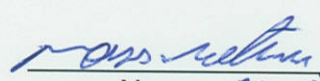
**FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**  
Diretor-Presidente



**ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI**  
Diretor Comercial

**TESTEMUNHAS**

Nome Rodrigo Marcenlin  
CPF 024.452.419-01



Nome Moisés Sotero  
CPF 026.171.939-42

| Classif n° | Nome                               | RG n°     | CPF n°      | Data Nascimento | Data Admissão | Função Profissional      | Carga Horária     | Cidade            | Vaga n° | Concurso n° | Salário (R\$) |
|------------|------------------------------------|-----------|-------------|-----------------|---------------|--------------------------|-------------------|-------------------|---------|-------------|---------------|
| 3º         | Ademir Rodrigues de Almeida        | 51889797  | 74431250972 | 13/10/73        | 12/11/12      | Téc em Edificações       | 40 horas/semanais | Cascavel          | 10462   | 013/2012    | 2.000,00      |
| 4º         | Alidelso Alexandre Soares          | 42993581  | 34097694200 | 23/07/66        | 06/11/12      | Téc em Edificações       | 40 horas/semanais | Cascavel          | 6737    | 013/2012    | 2.000,00      |
| 29º        | Jose Carlos Grudysz                | 46090543  | 55322735968 | 13/09/65        | 05/11/12      | Téc em Edificações       | 40 horas/semanais | Curitiba          | 10654   | 015/2012    | 2.000,00      |
| 31º        | Pedro Henrique Gabriel de Oliveira | 48801309  | 38946763884 | 20/11/93        | 05/11/12      | Téc em Edificações       | 40 horas/semanais | Curitiba          | 10457   | 015/2012    | 2.000,00      |
| 32º        | Silvio Antonio Biazotto            | 55616493  | 1880495929  | 27/03/76        | 05/11/12      | Téc em Edificações       | 40 horas/semanais | Curitiba          | 578     | 015/2012    | 2.000,00      |
| 6º         | Edenilson Lopes                    | 60716170  | 1599118939  | 01/11/74        | 05/11/12      | Téc em Edificações       | 40 horas/semanais | Ponta Grossa      | 10467   | 019/2012    | 2.000,00      |
| 11º        | Gustavo Pugsley                    | 69224113  | 2848561939  | 04/06/78        | 19/11/12      | Téc em Edificações       | 40 horas/semanais | Ponta Grossa      | 10480   | 019/2012    | 2.000,00      |
| 3º         | Diego Rampazzo Evangelista         | 104863302 | 7187174900  | 15/03/92        | 12/11/12      | Téc em Eletromecânica    | 40 horas/semanais | Ponta Grossa      | 10190   | 022/2012    | 2.000,00      |
| 4º         | Jonathan Vieira de Oliveira        | 90021397  | 4941186958  | 13/05/84        | 05/11/12      | Técnico em Eletrotécnica | 40 horas/semanais | Irati             | 10192   | 024/2012    | 2.000,00      |
| 2º         | Sergio da Silva Pereira            | 52818761  | 74309706991 | 09/05/70        | 05/11/12      | Técnico Seg. Trabalho    | 40 horas/semanais | Toledo            | 10431   | 033/2012    | 2.000,00      |
| 3º         | Walter Luiz Fagundes dos Santos    | 31732760  | 77427858972 | 04/04/69        | 05/11/12      | Técnico Seg. Trabalho    | 40 horas/semanais | Francisco Beltrão | 10762   | 033/2012    | 2.000,00      |
| 4º         | Elton Jose Pires da Silva          | 82231889  | 4057498990  | 15/03/84        | 05/11/12      | Técnico Seg. Trabalho    | 40 horas/semanais | Telemaco Borba    | 10763   | 035/2012    | 2.000,00      |
| 1º         | Fabiula dos Santos Algaier         | 80026480  | 5034940973  | 25/11/81        | 06/11/12      | Técnico Seg. Trabalho    | 40 horas/semanais | União da Vitória  | 10806   | 035/2012    | 2.000,00      |

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, comunica o resultado da Contratação Direta por dispensa de licitação - Parecer Técnico 119/2012, de 19 de setembro de 2012. Parecer Jurídico 2334/2012 de 25/09/2012 e aprovação na REDIR 0044/2012, de 12/11/2012. Objeto: Contratação emergencial para execução dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no município de Cornélio Procopio. Empresa: Seleta Meio Ambiente Ltda. Valor R\$ 1.814.910,00. Recursos Próprios. Prazo de execução: 180 dias. Curitiba, 20 de novembro de 2012

R\$ 32,00 - 114629/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de Cornélio Procopio, o Contrato de Programa nº 047/2012 para prestação de serviço público de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, com exclusividade conforme condições seguintes: Prazo: 30 (trinta) anos, prorrogáveis - Início: 14/11/2012. Lei Municipal Autorizativa nº 193/2012 de 05/11/2012. Metas: OBJETIVO DESCRIÇÃO DOS ITENS  
Objetivo 4  
item 3.4.02 - Estimular a coleta seletiva através de campanhas educativas.  
item 3.4.03 - Readequar as instalações e equipamentos do barracão de triagem do aterro sanitário.  
Objetivo 11  
item 3.11.01 - Elaborar estudos e projeto para readequação do aterro sanitário.  
item 3.11.02 - Promover a readequação de aterro sanitário.  
item 3.11.03 - Buscar alternativas à utilização de aterros sanitários, que sejam sustentáveis, do ponto de vista ambiental, técnico e econômico para o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, tais como tratamento térmico, com geração de energia (biodigestores)

Curitiba, 14 de novembro de 2012.

FERNANDO EUGÊNIO GHIIGNONE  
Diretor-Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 114778/2012

#### RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 360/2012

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação no Lote 2 da empresa: Martins Engenharia Civil Ltda., classificada na fase de julgamento da proposta de preço do certame e a declara vencedora do mesmo, pelo preço de R\$ 592.000,00. O Lote 1 foi deserto. Os inteiros teores das Atas de Julgamento das propostas e habilitações estão disponíveis na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>).

Comissão de Licitação

R\$ 32,00 - 114770/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná-IAP a Licença de Operação (L.O.) nº 22780 da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Matinhos com validade até 19/10/2016 para fins de esgotamento sanitário no município de Matinhos/Paraná

R\$ 16,00 - 114884/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná-IAP a Licença de Operação (L.O.) nº 6846 da Estação de Tratamento de Água (ETA) Pontal do Paraná com validade até 19/10/2016 para fins de abastecimento público no município de Pontal do Paraná/Paraná

R\$ 16,00 - 114881/2012

R\$ 1.056,00 - 114761/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná-IAP a Licença de Operação (L.O.) nº 9223 da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Guaratuba com validade até 19/10/2016 para fins de esgotamento sanitário no município de Guaratuba/Paraná

R\$ 16,00 - 114877/2012

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que requereu ao IAP, renovação de licença de operação do seguinte empreendimento: Atividade: Laboratório de Análises Físico-químicas e Microbiológicas. Endereço: Rua Engenheiro Antônio Batista Ribas, 151. Município: Curitiba. Validade: 29/04/2013.

R\$ 16,00 - 114631/2012

## Ministério Público do Estado do Paraná

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### Extrato de Inexigibilidade de Licitação e de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 19833/2012 - INEX: 57/2012 - CONTRATO: 136/2012  
CONTRATADO: Elevadores Atlas Schindler S/A.  
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados na Subsele Baracat, na Avenida Marechal Deodoro, 1020/1028, nesta Capital, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Parecer nº 2.356/2012-NAJ).  
DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011 - Elemento de Despesa: 3390.3912.  
VIGÊNCIA: 01/12/2012 a 30/11/2013.  
VALOR MENSAL: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).  
AUTORIZADO por: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

R\$ 64,00 - 114833/2012

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2012-MP/PGJ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

1-Objeto: aquisição de 01 (uma) licença do software DevExpress DXv2 Universal, através de empresa especializada, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. 2-Recebimento dos Envelopes e Abertura: dia 11 de dezembro de 2012 às 9h00. 3- Local: sede deste Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes nº 751 – Curitiba/Pr. 4 – Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - [www.mp.pr.gov.br](http://www.mp.pr.gov.br) ou pessoalmente, junto à Equipe de Apoio, no mesmo endereço. Curitiba, 27 de novembro de 2012. C.P.L.

R\$ 64,00 - 114853/2012